



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

INDICAÇÃO N.º 581/17 – BA

Ao Excelentíssimo Senhor
LUZIANO MARTINS DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal de Formosa

Senhor Presidente,

1. Solicito a Vossa Excelência, ouvido o Plenário e satisfeitas às exigências regimentais, encaminhar indicação ao Ernesto Guimarães Roller, Prefeito Municipal, solicitando-lhe que envie estudos junto à Secretaria competente desta municipalidade no sentido de **Analisar e encaminhar para a apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que “Institui o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário (Samuvet) e dá outras providências.”** Conforme segue minuta do Projeto em anexo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 04 de Abril de 2017.

Bruno Araújo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Tal proposição tem o objetivo de Indicar e sugerir que seja disponibilizado um atendimento de saúde eficiente e de qualidade aos animais de pequeno porte vítimas de abandono e maus tratos. O Serviço Municipal de Atendimento de Urgência Veterinária (Samuvet) será de grande importância para o nosso Município, onde irá, além de cuidar dos animais, também realizará um trabalho de conscientização juntamente com a população formosense no que se refere a saúde de animal doméstico de qualidade.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

MINUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 000/17 – BA, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Institui o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário (Samuvet) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço Municipal de Atendimento Médico-Veterinário (Samuvet), serviço público municipal permanente de atendimento médico-veterinário, emergencial ou não, de cães e gatos de pequeno porte, de rua ou de tutoria ou proteção da população de baixa renda, e de conscientização da população sobre a causa animal, prestado por meio de unidades móveis.

Art. 2º - As unidades móveis do Samuvet serão equipadas para:

I – realizar atendimento médico-veterinário de cães e gatos vítimas de acidentes, maus-tratos ou doenças, inclusive castração, coleta de material para exame, vermifugação, vacinação, cirurgias de pequeno porte emergenciais e remoções; e

II – conscientizar a população sobre a causa animal, inclusive guarda responsável, bem-estar animal, prevenção de doenças, zoonoses, saúde pública, vacinação, vermifugação primeiros-socorros simples, exames e necessidades básicas dos animais como alimentação e hidratação.

Parágrafo Único – Para o fim do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, concomitantemente à realização das cirurgias de castração, será realizado seminário.

Art. 3º - Cada unidade móvel do Samuvet contará com uma equipe composta por:

I – cirurgião;

II – anestesista;

III – assistente;



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

MINUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 000/17 – BA, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

IV – motorista;

V – educador.

Parágrafo único – Os profissionais referidos nos incisos do *caput* deste artigo serão recrutados em número necessário para a prestação do Samuvet.

Art. 4º - Nos 30 (trinta) dias que antecederem cada prestação do Samuvet, órgão municipal cadastrará os participantes e distribuirá senhas para o tutor ou protetor que optar pela esterilização do animal, oportunidade em que lhe serão informados o local, a data e o horário desse procedimento.

Parágrafo único – O cadastro no Samuvet e o itinerário de suas unidades móveis estarão disponíveis em *site* próprio, com programação, *links* e informações disponíveis à população municipal.

Art. 5º - O Município de Formosa informará à população, com antecedência de 30 (trinta) dias e por intermédio de meios de comunicação e de outras formas, os locais de prestação do Samuvet no bairro ou na comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único – Para fins desta Lei, poderão ser celebrados convênios ou parcerias, ou ambos, com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classes.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Parágrafo único - A regulamentação desta Lei determinará, inclusive o tipo e a quantidade de veículos para a consecução das finalidades do Samuvet.



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

MINUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 000/17 – BA, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, ____ de ____ de 2017.

Bruno Vereador
Vereador

JUSTIFICATIVA

Os propósitos deste Projeto de Lei são o atendimento de saúde, emergencial ou não, de cães e de gatos vítimas de acidentes, maus-tratos ou doenças e a conscientização da população à causa animal por meio do Serviço Municipal de Atendimento de Urgência Veterinária (Samuvet), mediante o uso de unidades móveis.

Sabe-se que é grande a quantidade de animais de rua que sofrem maus-tratos no Município de Formosa.

Ademais, é dever de todos nós salvar a vida dos animais, e este Projeto de Lei contribui para tanto.

Diante do exposto, contamos com a colaboração do Executivo para a aprovação e execução deste Projeto de Lei.